

Processo: 1103959
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Exercício: 2020
Responsável: Edson José Ferreira, Prefeito Municipal à época
MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

SEGUNDA CÂMARA – 14/5/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESA COM PESSOAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. É possível a alteração do orçamento por meio da abertura de créditos suplementares e pela realização de realocações orçamentárias, porém, evitando-se o excesso de autorizações que possam vir a desfigurar a previsão aprovada pelo legislativo e denotar a ausência de planejamento na realização de gastos públicos.
2. A contabilidade pública, mais que instrumento metódico escritural, deve propiciar a correção das informações e o acompanhamento fidedigno da execução orçamentária, financeira e patrimonial, de forma transparente e tempestiva, conforme artigos 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/1964, Lei Complementar n. 101/2000 – LRF, princípio contábil da evidenciação e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público.
3. Os lançamentos contábeis devem refletir efetivamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial do município, de forma consolidada.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por maioria, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões

- Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3859144
- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas do Município de Cabo Verde, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Edson José Ferreira, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008, com as recomendações constantes no inteiro teor deste parecer;

II) determinar, cumpridos os dispositivos regimentais e as medidas legais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Votaram o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila. Não acolhida a proposta de voto. Vencido Conselheiro Substituto Hamilton Coelho.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de maio de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

MAURI TORRES
Prolator do voto vencedor

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CEP.: 37880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ.: 00.138.668/0001-08

Praça São Francisco N° 02 – Caixa Postal 03 – Tel./Fax (0xx35) 3736 –1544

Home Page: www.caboverdemg.com.br

E-Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

RESOLUÇÃO DE N° 006/2024

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2020.

A Câmara Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, aprovou, e eu, Luiz Carlos Ribeiro, Presidente em exercício, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, relativa ao exercício de 2020 (dois mil e vinte), considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já emitiu Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Município de Cabo Verde, MG, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Édson José Ferreira, com fundamento no disposto no art. 45,I, da Lei Complementar n° 102/2008, com recomendações constantes no inteiro teor do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 03 de setembro de 2024.


Luiz Carlos Ribeiro
Presidente

Certidão

Certifico que a Resolução foi publicada no mural desta Câmara, nesta data e arquivada em pasta própria. Em 03/09/2024.

